



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 013/2018

Opina sobre expedição de documentos escolares
em situação atípica.

PROCESSO CEE/PI Nº: 251/2017

INTERESSADO: Francisco Nilson Silva Moraes.

ASSUNTO: Expedição de documentos escolares

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 251/2017, através do qual o Sr. Francisco Nilson Silva Moraes, conforme requerimento (fl.1) pede a expedição de certificado de conclusão do Ensino Fundamental inconcluso na Escola Municipal Eurípides de Aguiar, da rede pública municipal de Teresina, pela sua filha, estudante **Yrla Maria Matos Moraes**.

A estudante, segundo relato do requerente, estudou até o ano de 2013 na Escola Municipal Eurípides de Aguiar, onde fez o nono ano do Ensino Fundamental. A estudante pediu transferência e matriculou-se na Unidade Escolar Benjamin Baptista, da rede pública estadual, no primeiro ano do Ensino Médio. A escola que recebeu não cumpriu a premissa de solicitar a documentação no ato da matrícula.

A estudante cursou o primeiro e o segundo ano do Ensino Médio, tendo sido aprovada nas duas séries. Ao solicitar a documentação de transferência para Unidade Escolar Firmina Sobreira, escola da Rede Pública Estadual, para cursar a terceira série do Ensino Médio, recebida da escola onde havia feito o ensino fundamental (Escola Municipal Eurípides de Aguiar) percebeu que havia sido reprovada nas disciplinas de Língua Portuguesa e Geografia. Aduz-se, portanto, que a referida estudante, tendo sido aprovada nas duas primeiras séries do Ensino Médio, atualmente, encontra-se com a vida escolar irregular, por não ter concluído o nono ano do Ensino Fundamental.

Constam no processo, além do requerimento inicial, o documento de identidade (fl.2), Declaração de Transferência da Escola Municipal Eurípides de Aguiar (fl.03), Certidão de Nascimento (fl.04), Comprovante de Residência (fl. 05), Histórico Escolar do Ensino Fundamental (fl.06). Após diligência do Processo foram adicionadas as declarações de aprovação da estudante nas duas primeiras séries do Ensino Médio (fls. 08 e 09), expedidas pela Unidade Escolar Firmina Sobreira, detentora da documentação atualmente e uma declaração de que a mesma está apta a cursar o terceiro ano do Ensino Médio, também expedida pela Unidade Escolar Firmina Sobreira (fl. 10).

II – CONCLUSÃO E VOTO

Dados os acontecimentos supramencionados, e considerando que a Unidade Escolar Benjamin Batista, bem como qualquer escola do Sistema Estadual de Educação tem por obrigação, no momento de receber uma nova matrícula, cobrar em prazo exíguo a entrega da documentação pertinente e referente à matrícula dos estudantes que está recebendo, assim como fez a Unidade Escolar Firmina Sobreira; considerando que a estudante demonstrou aptidão relativa ao nono ano do Ensino Fundamental, uma vez que logrou aprovação nas duas séries subsequentes do Ensino Médio, não fazendo sentido retroagir nos estudos; considerando também que a escola goza de autonomia e prerrogativas para aferir se o estudante cumpre com os requisitos para progredir e avançar seus estudos em determinado grau de ensino, conclui e vota o relator por recomendar ao pleno que sejam tomadas as seguintes medidas:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 013/2018

a) oficiar à Gerência Regional de Educação, a qual encontra-se jurisdicionada a Unidade Escolar Benjamin Batista que indique uma escola com Ensino Fundamental para que a mesma, no gozo da sua autonomia, confirme se a estudante reúne conhecimentos suficientes para receber aprovação pertinente ao nono ano do Ensino Fundamental, cursado em outra dependência escolar, e com isso possa emitir a certificação solicitada pelo requerente, com a devida anuência do Conselho de Classe, devidamente registrada em Ata. Cumprida a confirmação de que a estudante reúne condições, por ocasião da expedição do Histórico Escolar com as informações da estudante, no anverso, campo referente à aposição do Resultado Final do nono ano colocar a inscrição APROVADA. No verso do Histórico Escolar, no campo referente às Observações colocar a seguinte inscrição: A ESTUDANTE FOI RECLASSIFICADA, APROVADA EM SITUAÇÃO ATÍPICA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ CONSTATANTE NO PARECER CEE-PI Nº 013/2018;

b) dar ciência à Gerência Regional de Educação, especialmente alertando outras unidades escolares de sua jurisdição para que não insistam neste erro de não cobrar, em tempo hábil, a documentação dos seus estudantes;

c) dar conhecimento dos termos deste parecer ao requerente, Sr. Francisco Nilson Silva Moraes;

d) sugerir à Secretaria Estadual de Educação que abra procedimento administrativo para avaliar se a ação é prática recorrente na escola, tendo em vista não ter sido o primeiro caso desta natureza a chegar ao Conselho Estadual de Educação, levantar e apontar culpados e providenciar punição, na forma da lei.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2018.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier.
Presidente do CEE/PI